PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

Com as Deliberações e Agenda Permanente aprovadas no 39° Encontro Nacional CFESS/CRESS

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Fiscalização constitui-se em um instrumento político e de gestão, cujas ações, planejadas coletivamente, expressam os avanços no desenvolvimento da função precípua do Conjunto CFESS/CRESS e deverão orientar a construção e o detalhamento de estratégias de concretização das dimensões da Política Nacional de Fiscalização: dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados; dimensão político-pedagógica e dimensão normativa e disciplinadora.

A atualização da Política Nacional de Fiscalização (PNF), efetivada em 2007, pela COFI nacional com importantes contribuições dos CRESS, manteve sua concepção teórico-política original e avançou no aprimoramento de alguns pontos, relativos à sua estruturação.

Nesse sentido, mantiveram-se as dimensões e eixos da PNF, atualizaram-se as diretrizes e os objetivos e redefiniram-se os instrumentais da fiscalização, conforme explicitados no texto que acompanha a Resolução CFESS 512/2007[1]. Um dos pontos que mereceu aprimoramento foi o entendimento de que o Plano Nacional de Fiscalização deveria ter um caráter mais dinâmico, expressando ações de curto e médio prazo, que devem se efetivar no cotidiano das entidades e balizar o trabalho das COFIs, em sintonia com a PNF.

O Plano Nacional de Fiscalização 2010/2011, contém as deliberações e agenda permanente do eixo da Fiscalização Profissional, discutidas e aprovadas no 39º. Encontro Nacional CFESS/CRESS, de caráter regimental e precedido dos Encontros Regionais Descentralizados. Representa, portanto, a materialização dos processos de planejamento e decisão coletiva do Conjunto CFESS/ CRESS. Contém ainda outras ações previstas pela COFI nacional, necessárias ao cumprimento da função normativa, educativa e fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS, a exemplo da organização do Seminário Nacional de Capacitação das COFIs.

Assim, sistematizamos a seguir as ações por eixos da PNF:

- Eixo I - Potencialização da ação fiscalizadora para valorizar, defender, fortalecer e publicizar a profissão - 13 (treze) deliberações inseridas;
- Eixo II - Capacitação técnica e política de agentes fiscais e demais membros das COFIs para o exercício da orientação e fiscalização - 5 (cinco) deliberações;

1- Ver Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do Assistente Social. CFESS, Brasília, 2007.

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

- Eixo III – Articulação programática entre CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO, unidades de ensino e representações de estudantes – 1 (uma) deliberação;
- Eixo IV – Inserção do Conjunto CFESS/CRESS nas lutas em defesa da ampliação e garantia dos direitos, das políticas sociais e da democracia na direção de uma sociedade igualitária – 2 (duas) deliberações.

Comissão de Orientação e Fiscalização
Conselho Federal de Serviço Social
Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008-2011)

Brasília, novembro de 2010

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

AÇÕES POR EIXOS DA POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

1. Acompanhar a implementação da Resolução 569/2010 e mapear situações avaliadas pelas COFIs na fiscalização, que sugerem práticas terapêuticas, bem como conteúdos pedagógicos de especialização na área (deliberação 1 - CFESS/ CRESS).

2. Defender concursos públicos para assistentes sociais em todas as áreas de atuação nas esferas do governo, por meio do fortalecimento da campanha nacional "Assistentes Sociais Lutam por Concursos Públicos", com ênfase em (deliberação 2 - CFESS/ CRESS):

   2.1 mobilização visando à contratação de mais 450 aprovados no concurso público do INSS e preencher todas as vagas existentes;

   2.2 trabalho do assistente social na materialização dos direitos, no âmbito das políticas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente e espaço sócio-jurídico.

3. Ampliar a luta pela garantia de inserção do/a assistente social, através de concurso público, junto aos órgãos federais (Ministérios do Meio Ambiente; Reforma Agrária e Minas e Energia, IBAMA, INCRA, ANEEL, BNDES, entre outros), estaduais e municipais, em referência aos empreendimentos que causem impacto ambiental e que exijam a realização de licenciamento ambiental (deliberação 3 - CFESS/ CRESS).

4. Realizar ações políticas para cumprimento da lei 12.317/2010, que estabelece jornada de 30 horas, sem redução de salário para assistentes sociais (deliberação 4 - CFESS/CRESS):

   4.1 encaminhar correspondência do CFESS aos colegiados de gestores da saúde e da assistência social; aos empregadores públicos e privados no âmbito federal, municipal e estadual; aos/às assistentes sociais para mobilização e luta em defesa do cumprimento da lei 12.317/2010;

   4.2 enviar oficio e agendar reunião com Ministério Público do Trabalho para dar ciência da Lei e solicitar a fiscalização no seu processo de implementação;

   4.3 agendar audiências junto ao Ministério de Planejamento,

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

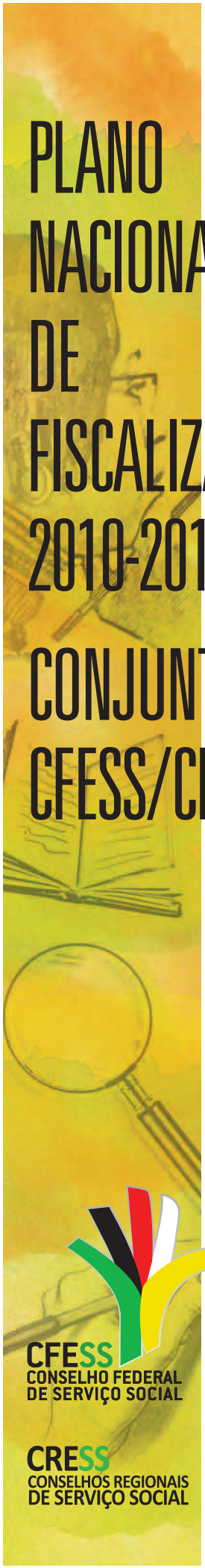

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

Orçamento e Gestão; governadores dos estados e gestores públicos estaduais e municipais;

4.4 constituir o "Observatório das 30 horas para os/as assistentes sociais"; (acompanhar e alimentar o Observatório constituído em 2010, no site do CFESS);

4.5 acompanhar editais de concurso público e processos seletivos para assistentes sociais, verificando o cumprimento da nova legislação;

4.6 realizar articulação com organizações dos/as trabalhadores/as;

4.7 realizar visitas aos locais de trabalho dos/as assistentes sociais pelas COFIs;

4.8 elaborar documento sobre o movimento histórico da luta pelas 30 horas;

4.9 elaborar carta aberta/ofício dirigida às diversas Secretarias de Estados e Prefeituras Municipais, bem como organização dos/as trabalhadores/as, entidades e movimentos sociais;

4.10 realizar reunião ampliada com os/as assistentes sociais por meio da Comissão de Seguridade Social e/ou assembleia da categoria;

5. Aprofundar estudos e definir ações relativas à situação de profissionais que atuam nas prefeituras e recebem intimação para emitir laudos e pareceres técnicos para outros órgãos, contemplando (deliberação 5 - CFESS/CRESS):

5.1 mapeamento das principais demandas do campo sócio-jurídico aos/às profissionais vinculados ao Executivo na emissão de laudos e pareceres pelos CRESS, e envio ao CFESS para sistematização nacional;

5.2 realização de ações políticas nas regiões junto ao Poder Judiciário e Ministério Público, em defesa de concurso público e contra a precarização dos serviços no campo socio-jurídico;

5.3 realização de estudo jurídico para verificar se existem implicações decorrentes da intimação de profissionais das prefeituras para elaboração de estudos e pareceres sociais para o campo sócio-jurídico;

6. Acompanhar, junto ao MTE, as alterações solicitadas pelo CFESS na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (deliberação 7 - CFESS);

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

7. Intensificar a fiscalização nas unidades prisionais, a fim de mapear e defender a existência de equipe multiprofissional, com participação do/a assistente social, conforme previsto na Lei de Execução Penal, e analisar sob quais aspectos a Portaria Interministerial 1.777/03 vem sendo implantada no que se refere à presença do/a assistente social nas equipes de atenção à saúde nos presídios, enviando os resultados para o CFESS para compilação dos dados e encaminhamento de ações políticas na garantia dos direitos humanos (deliberação 8 - CFESS/CRESS);

8. Defender a ampliação da inserção de assistentes sociais no campo sócio-jurídico como uma das estratégias para viabilizar e fortalecer a defesa do ECA, adotando as seguintes ações (deliberação 9 - CFESS/CRESS):

   8.1 produção de manifestação do Conjunto CFESS/CRESS, a ser entregue ao CNJ, sobre a ausência ou insuficiência dos/as profissionais nos Tribunais de Justiça, considerando mapeamento realizado pelo CFESS e estudo realizado pela ABMP, sobre o sistema de justiça e as equipes interprofissionais, com indicação das implicações no acesso aos direitos, na qualidade dos serviços e no exercício profissional;

   8.2 articulação de audiências públicas e outras ações que ampliem o debate e garantam a transformação das Recomendações 02 e 05/2006 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em Resolução de ampliação das equipes via concurso público;

   8.3 pressão sobre o CNJ e CNMP no sentido da ampliação do quadro efetivo de assistentes sociais no âmbito do poder judiciário e MP, mediante concurso público, enfrentando a política de reordenamento institucional, a fim de assegurar a qualidade da prestação de serviços jurisdicionais e a garantia dos direitos da população usuária;

   8.4 aprofundamento do debate sobre atribuições e competências profissionais no campo sócio-jurídico e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes;

9. Dar continuidade ao GT sociojurídico nacional e desenvolver estratégias regionais, intensificando as discussões acerca do exercício profissional no sociojurídico (deliberação 12 - CFESS/CRESS):

   9.1 parâmetros de atuação dos/as assistentes sociais no campo sociojurídico;

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

9.2 levantamento, junto aos CRESS, que retrate a defasagem de assistentes sociais na área, versus as demandas ao Serviço Social oriundas do campo sociojurídico;

9.3 pautar, nas discussões do GT sociojurídico, a inserção do/a assistente social na Segurança Pública e nas Defensorias Públicas;

10. Intensificar a fiscalização nos serviços e unidades de saúde com o objetivo de identificar a presença e atuação do/a assistente social nas equipes de saúde, nos seguintes setores (deliberação 14 - CFESS/CRESS):

10.1 Oncologia – Portaria 3535 GM 02/09/98;

10.2 Nefrologia – Resolução RDC nº 154 – 15/06/2004;

10.3 Saúde mental – Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

10.4 NASF – Portaria GM no. 154 de 24/01/08;

Enviar as informações coletadas ao CFESS para encaminhamento das ações políticas na garantia dos direitos humanos;

11. Intervir para que seja alterada a tabela de procedimentos do SUS, no que se refere ao Serviço Social, que em sua atual configuração não garante a qualificação e previsão de todos os processos de trabalho desenvolvidos pelo/a assistente social (deliberação 15 - CFESS);

12. Criar mecanismos de avaliação, pelo Conjunto CFESS/CRESS, em relação ao impacto da aplicação da Resolução CFESS 493/2006 (deliberação 20 - CFESS/CRESS);

13. Debater, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, sobre a elaboração dos "Parâmetros de intervenção nas Políticas Sociais", tendo em vista a forma como estes são incorporados pela categoria, com vistas a aprimorá-los como instrumento de defesa do Projeto Ético-Político Profissional (deliberação 21 - CFESS/CRESS);

14. Efetivar as ações do GT Serviço Social na Previdência Social, com a inclusão de novos membros representando o Serviço Social do INSS (CFESS).

II - CAPACITAÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA DE AGENTES FISCAIS E DEMAIS MEMBROS DAS COFIs PARA O EXERCÍCIO DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Produzir e divulgar, em interface com a Comissão de Forma-

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

ção e Comunicação, material informativo (cartaz, brochura e outros) acerca da Resolução CFESS 533/08, da Política Nacional de Estágio e outras legislações pertinentes, para utilização em âmbito nacional, com publicação até novembro de 2010 (deliberação 6 - CFESS/CRESS).

2. Atualizar a brochura sobre as atribuições privativas e produzir resoluções que detalhem competências e atribuições, incorporando debates acumulados e pareceres jurídicos produzidos (deliberação 11 - CFESS);

3. Constituir fóruns regionais das COFIs, mediante articulação nacional, com vistas a socializar instrumentais e resultados da fiscalização, definindo estruturas, abrangências e funcionamento, periodicidade, indicando ao CFESS a construção de procedimentos unificados, conforme a PNF, definindo-se a estruturação até março de 2011 (deliberação 13 - CFESS/ CRESS);

4. Instituir e padronizar o cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta, com desenvolvimento de aplicativo próprio, que contemple as exigências e requisições da Resolução 533/08, da Política Nacional de Estágio da ABEPSS e qualificação técnica das COFIs (deliberação 16 - CFESS);

5. Acompanhar os projetos de lei que versam sobre assédio moral; elaborar um CFESS Manifesta sobre a temática e divulgar materiais existentes sobre assédio moral (deliberação 17 - CFESS/CRESS);

6. Realizar Seminário Nacional de Capacitação das COFIs (CFESS).

III – ARTICULAÇÃO PROGRAMÁTICA ENTRE CFESS/CRESS, ABEPSS, ENESSO, UNIDADES DE ENSINO E REPRESENTAÇÕES DE ESTUDANTES

1. Intensificar as ações políticas articuladas entre o Conjunto CFESS/CRESS acerca da obrigatoriedade de inscrição, nos CRESS, dos/as assistentes sociais docentes, cumprindo o disposto na Lei 8662/93 (deliberação 19 – CFESS/CRESS):

   1.1 elaborar e divulgar amplamente folders, cartazes, outros, orientando os/as docentes assistentes sociais a manterem ativa sua inscrição no CRESS;

   1.2 acionar o MEC no intuito de revogar o artigo 69 do decreto 5773/2006 (“Decreto Ponte”), uma vez que contraria a Lei 8662/93.

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2010-2011

CONJUNTO CFESS/CRESS

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

IV – INSERÇÃO DO CONJUNTO CFESS/CRESS NAS LUTAS EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS, DAS POLÍTICAS SOCIAIS E DA DEMOCRACIA NA DIREÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA

1. Promover ações políticas articuladas com o movimento sindical e movimentos sociais, referentes aos/às assistentes sociais que sofrem assédio moral, ameaças e punições no exercício da profissão, devendo ser desenvolvidas com autonomia, atendendo às especificidades de cada região (deliberação 10 - CFESS/ CRESS);
2. Estimular, nacional e regionalmente, o debate sobre a questão que envolve a organização sindical dos/as assistentes sociais (deliberação 18 - CFESS/ CRESS).

AÇÕES DA AGENDA PERMANENTE

1. Realizar eventos e publicar textos-base no âmbito dos Regionais, para debate sobre cargos genéricos; atribuições privativas e relações interdisciplinares; resoluções nº 493/2006 e 489/2006; assédio moral; normas de regulação da gestão do trabalho das políticas públicas (CRESS);
2. Intensificar as articulações e debates com as entidades de organização dos/as trabalhadores/as, de forma a garantir a construção de uma agenda de luta em defesa do planejamento e regulação da implementação de uma política de gestão do trabalho nos diversos espaços socio-ocupacionais (CFESS/ CRESS);
3. Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras categorias (CRESS);
4. Divulgar para a categoria, através de encontros, debates, assembleias e divulgação nos sites, as deliberações aprovadas no Encontro Nacional logo após a conclusão do relatório final, bem como incorporar no Planejamento Anual dos Regionais (CRESS);
5. Divulgar e promover a discussão das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS na ocasião de visitas de fiscalização, reuniões e momentos com os profissionais, dando ênfase àquelas relativas às especificidades dos espaços socio-ocupacionais (CRESS).